Regra para liberação do capital

1. O associado poderá se desligar da Cooperativa quando quiser, devendo para isto enviar seu pedido por escrito citando os motivos.

2. A solicitação deverá conter os dados bancários e um telefone para contato.

3. A via original do requerimento deverá ser enviada à Cooperativa, que submeterá à avaliação e aprovação interna.

4. Na data do desligamento o associado deverá ter liquidado todas as operações de crédito, não podendo utilizar o saldo de capital para liquidar parcial ou totalmente o saldo devedor de empréstimo, e deixará de ter acesso a todos os serviços, produtos, benefícios, campanhas e promoções oferecidas pela COOPERFEMSA.

5. O associado que pedir desligamento da Cooperativa poderá voltar a se associar somente 12 (doze) meses após o resgate da última parcela do capital, desde que, preencha as condições estabelecidas para a admissão definidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

6. A devolução do capital depositado obedecerá às normas do Estatuto Social e Regimento Interno.

7. A devolução do capital iniciará no próprio mês da solicitação para as vias originais dos pedidos que chegarem à cooperativa até o dia 14 de cada mês, e no mês seguinte para os que chegarem após esta data.

8. A devolução do capital poderá ser paga em até 10 parcelas mensais e consecutivas através de crédito em conta corrente do associado com parcela mínima de R$ 200,00 cada, estando a quantidade de parcelas condicionada a liquidez da cooperativa no momento da solicitação.

9. Em situações excepcionais, dependendo da liquidez da Cooperativa e do aceite do Conselho de Administração, e ainda, desde que todas as suas operações de empréstimo estejam liquidadas, o cooperado poderá solicitar o resgate de até 30% do seu capital social.

10. A devolução parcial será feita em uma única parcela, respeitando as datas de chegada do documento original à sede da cooperativa.

11. A aprovação estará condicionada ao volume de solicitações, de forma que não prejudique o fluxo de caixa projetado (Gerenciamento do Risco de Liquidez) da Cooperativa.

12. Tanto os pedidos de desligamento quanto a solicitação de até 30% do capital passarão por avaliação e aprovação interna.

13. Serão avaliados como exceção, permitindo a retirada de mais de 30% até 80% do capital e ainda permanecer como associado, aqueles que apresentarem comprovadamente as seguintes situações:

    a) compra de imóveis;
    b) doenças graves;
    c) acidentes graves;
    d) prejuízos causados na residência provocado por enchentes ou temporais;
    e) outras situações de fragilidade do associado que serão analisadas pelo Conselho de Administração.

Todas as exceções previstas no item 13 necessitarão de comprovação sendo que, a situação (d) precisa também de aprovação da equipe de assistentes sociais.

14. O resgate parcial e o resgate como exceção só poderão ser realizados a cada 2 anos, desde que, não possua nenhum empréstimo ativo.

Obs. Todas as concessões descritas nos itens 9 ao 14 são excepcionais e estarão condicionadas ao nível de liquidez da cooperativa no momento da solicitação.

Havendo perda do vínculo empregatício o saldo de capital será devolvido integralmente em sua rescisão contratual.